PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.188, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MANUEL MESSIAS NEVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 232.010.452-68, FILHO DE LOURIVAL ALENCAR OLIVEIRA E ARGENTINA NEVES DE OLIVEIRA; E REVOGA A LEI Nº 8.085/78, DE 03 DE JULHO DE 1978, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A ROSINALDO FURTADO PINTO.

O Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, conforme Portaria nº 011/2021 – GAP/PMS, de 07/01/2021, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Trav. Professor Luiz Barbosa, nº 1348, entre Avs. Marechal Rondon e Borges Leal, Bairro Caranazal, Zona Norte (a 98,80 metros da Av. Borges Leal). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Trav. Professor Luiz Barbosa, medindo 07,50 metros; ao Sul, com Marcos Andrade Araújo de Azevedo, medindo 30,00 metros; a Oeste, com Manoel Carneiro Vieira, medindo 06,00 metros; ao Norte, com Eduardo Santos de Oliveira, medindo 30,00 metros, com uma área total de 202,50m²",*** em favor de MANUEL MESSIAS NEVES DE OLIVEIRA, CPF nº 232.010.452-68, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0396/2019-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8.085/78, de 03 de julho de 1978, que autorizou a concessão do Título de Aforamento, constante no livro nº 09, fl.074, concedido em 28 de agosto de 1978, a ROSINALDO FURTADO PINTO.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém em Exercício, em 12 de janeiro de 2021.

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santarém em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).